

Medidas Relativas à Saúde e Proteção à Família

Profissionais integrados nas forças e serviços de segurança

Despacho n.º 3427-B/2020, de 18 de março

PINTO RIBEIRO
ADVOGADOS

UPDATE LABORAL

Foi publicado o Despacho n.º 3427-B/2020, de 18 de março, sobre a suspensão das atividades letivas e não letivas e formativas presenciais no âmbito do COVID-19, de forma a garantir a continuidade da resposta das forças e serviços de segurança.

- Nos casos em que o agregado familiar seja constituído por um profissional das forças e serviços de segurança e, pelo menos, um trabalhador de outro setor de atividade não considerado como serviço essencial, a assistência a filho ou outros dependentes a cargo, menores de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, é prestada por membro do agregado familiar, ou pessoa com quem viva, maior de idade, que não seja elemento das forças e serviços de segurança.
- Quando o agregado familiar for constituído apenas por profissionais das forças e serviços de segurança, ou por profissional das forças e serviços de segurança e por profissional de saúde, e sem prejuízo da possibilidade de os mesmos poderem, se assim o entenderem, recorrer a outras relações familiares ou sociais, a referida assistência é prestada da seguinte forma:
 - De forma alternada, por cada um dos profissionais das forças e serviços de segurança, no caso do agregado familiar ser constituído exclusivamente por estes profissionais, em períodos a definir e a acordar com as respetivas entidades empregadoras;
 - Prevalendo sempre em funções o profissional que atue em serviço de primeira linha no combate ao coronavírus SARS-CoV-2, gerador da doença COVID-19, se o agregado familiar for constituído por profissional das forças e serviços de segurança e profissional de saúde;
 - Privilegiando o recurso ao estabelecimento de ensino que acolha os seus filhos ou outros dependentes a cargo, em idade escolar, ou recorrer, sempre que possível, a outra forma de acolhimento que entendam adequada;
- Quando o agregado familiar integre só um elemento das forças e serviços de segurança e, apenas este, possa prestar assistência, a mesma é prestada preferencialmente privilegiando o recurso ao estabelecimento de ensino que acolha os seus filhos ou outros dependentes a cargo, em idade escolar, ou recorrer, sempre que possível, a outra forma de acolhimento que entendam adequada.

Ana Rita Nascimento

ananascimento@pintoribeiro.pt

Francisca Machado

franciscamachado@pintoribeiro.pt

www.pintoribeiro.pt

Esta nota é meramente informativa e não se trata de uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. Não constitui fonte de aconselhamento jurídico e não deve servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço geral@pintoribeiro.pt.